



11869888



08007.000411/2020-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

Decisão nº 9/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

Assunto: **Recurso Administrativo**

Processo: **08007.000411/2020-07**

Recorrente: **IBREA – Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizes, CNPJ nº 28.356.719/0001-89**

Pregão Eletrônico nº **09/2020**

A Pregoeira do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, no exercício das suas atribuições regimentais designada pela Portaria nº 64 de 02 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas condições e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **IBREA – Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizes, CNPJ nº 28.356.719/0001-89**.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo e auxílio na gestão das bolsas de estágio do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP (Órgão Central), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 foi inicialmente publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 11/05/2020 com data de abertura das propostas marcada para o dia 22/05/2020 às 9h (11661044 e 11661282).

1.3. Durante a fase externa foram apresentados 2 (dois) pedidos de esclarecimentos (11705084) e 2 (duas) impugnações (11701246 e 11703750).

1.4. Em face da pertinência parcial das alegações apresentadas nas impugnações, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 foi adequado e, portanto, republicado.

1.5. No dia 19/05/2020 foi publicado no Diário Oficial da União o aviso de alteração do edital (11719692). A nova data de abertura das propostas foi designada para o dia 29/05/2020 às 9h.

1.6. Durante essa fase, foram apresentados mais 2 (dois) pedidos de esclarecimentos (11751001 e 11774703).

1.7. No dia e horário designados a sessão pública foi aberta e após a conclusão da etapa de lances restaram classificados os fornecedores na ordem apresentada abaixo (11803553):

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ÚLTIMO LANCE (R\$)
1º	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	19.701,00
2º	Ibrea Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizes	28.356.719/0001/89	19.900,00
3º	Universidade Patativa do Assaré	05.342.580/0001-19	30.195,00
4º	CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento	03.935.660/0001-52	48.720,00
5º	Super Estágios	11.320.576/0001-52	50.400,00
6º	Agência de Integração Empresa Escola LTDA	01.406.617/0001-74	92.999,00
7º	STAG Central de Estágios LTDA	03.658.267/0001-69	134.400,00
8º	Inova GS LTDA	20.357.457/0001-65	160.000,00

1.8. Seguindo a ordem classificatória, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar - **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, CNPJ n. 61.600.839/0001-55, foi convocada para encaminhamento da sua proposta atualizada ao último lance ofertado, o que o fez dentro do prazo determinado, conforme demonstrado na ata da sessão pública (11832468).

1.9. Após análise da proposta e dos documentos de habilitação técnica, a área demandante, por meio da Nota Técnica n.º 52/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (11816616), manifestou-se pela aceitação da proposta da licitante.

1.10. Desse modo, com atendimento de todos os requisitos editalícios, no dia 01/06/2020, procedeu-se à aceitação da proposta e à habilitação da licitante **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ n. 61.600.839/0001-55**, declarando-a vencedora do certame com valor total de **R\$ 19.701,00 (dezenove mil, setecentos e um reais)**.

2. DA INTENÇÃO DE RECURSO

2.1. Aberto o prazo para o registro de intenção de recurso, a licitante, **IBREA – Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizes**, CNPJ nº 28.356.719/0001-89, apresentou sua intenção de recorrer da decisão de habilitação (11822376) da licitante Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, nos termos a seguir apresentados:

Como o próprio Pregoeiro informou nas mensagens o Sistema estava com problemas técnicos de acesso ao Site. Não foi possível receber o aviso por e-mail e muito menos entrar no sistema no período de reabertura do pregão para apresentação de uma nova proposta às 16hs. Nesse sentido peço a reagendamento ou a reabertura do pregão eletrônico para que as outras licitantes possam participar de forma justa e democrática deste em questão.

2.2. Desse modo, nos termos consignado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 09/2020 (11832468) foi aberto o prazo para a inclusão, no sistema, das razões e contrarrazões recursais (11822401).

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade das razões recursais:

3.1.1. Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a presença da legitimidade para interposição do recurso administrativo;

3.1.2. Da Competência: constata-se que no bojo das razões recursais foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

3.1.3. Do Interesse: há o interesse em recorrer, o que constitui o requisito extrínseco do ato recursal;

3.1.4. Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o recurso administrativo; e

3.1.5. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4. DAS RAZÕES

4.1. Em breve síntese, o **Recorrente, IBREA – Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizes - CNPJ nº 28.356.719/0001-89** alega que foi prejudicado na etapa de lances atribuídos a problemas no sistema requerendo, portanto, a realização de novo certame licitatório.

4.2. Em inteiro teor, o Recorrente aduz:

RECURSO ADMINISTRATIVO;

face à decisão administrativa que sagrou vencedora a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, por ter ofertado lance inexequível em sua proposta.

1 – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão administrativa da Comissão de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2020, foi proferida em 29 de maio de 2020. A lei estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposições de recursos portanto, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

2 – DO CABIMENTO

O Recurso Administrativo em tela é o exercício do contraditório e da ampla defesa, respaldado nos princípios constitucionais da legalidade e da igualdade.

3 – DOS FATOS

Em 28/05/2020 foi realizado Pregão Eletrônico nº 09/2020 do qual sagrou-se vencedora a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, por ter ofertado o menor lance, permanecendo em análise até 01/06/2020 quando então o Sr. Pregoeiro informou no painel de mensagens, do Sistema SICAF que o pregão iria ser reaberto às 16hs daquela data.

No horário estabelecido, ou seja, às 16:00hs o Recorrente estava logado aguardando o início da etapa de lances que não ocorreu até as 16hs 07min.

As 16hs 09 minutos o Recorrente recebeu em seu e-mail a informação de que a etapa de lances se iniciaria naquele momento, porém por problemas técnicos no site, fato informado pelo Sr. Pregoeiro no painel de mensagens não conseguiu se logar naquele exato momento, ao logar-se cerca de 03 minutos depois, ou seja, às 16hs 13 minutos a etapa de lances já havia se encerrado sagrando a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA como vencedora do certame.

Dessa forma o Recorrente foi prejudicado pelos problemas no site do certame e o atraso no início da fase de lances, ferindo prontamente os princípios da igualdade entre as licitantes com outras licitantes conforme o artigo 5º caput da Carta Magna combinado com artigo 3º, § 1º da Lei 8666/93;

Art. 5º CF.

Artigo 5º. Caput. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Artigo 3º,

§ 1º da Lei 8666/93 § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

O Recorrente foi prejudica seja pelo atraso no inicio das etapas de lance, seja pelo problema no servidor do certame o fato é que não houve igualdade no tratamento entre as licitantes.

4 – PEDIDO

Ante o exposto pelo princípio constitucional da igualdade, requer-se seja reconsiderado pela Comissão de Licitação a possibilidade de realização de novo pregão."

5. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. A licitante **Recorrida, Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ n. 61.600.839/0001-55**, apresentou suas contrarrrazões dentro do prazo estipulado, nos seguintes termos:

"(...)

A Recorrente IBREA interpôs recurso sob a alegação de que "o Recorrente foi prejudicado seja pelo atraso no início das etapas de lance, seja pelo problema no servidor do certame o fato é que não houve igualdade no tratamento entre as licitantes."

Ocorre que conforme registrado em ATA o item 1 foi aberto para envio de lances às 09:07:13 do dia 29/05/2020 e encerrado no mesmo dia às 09:38:48.

Em sua peça recursal a recorrente alega que "Em 28/05/2020 foi realizado Pregão Eletrônico nº 09/2020 do qual sagrou-se vencedora a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, por ter ofertado o menor lance, permanecendo em análise até 01/06/2020 quando então o Sr. Pregoeiro informou no painel de mensagens, do Sistema SICAF que o pregão iria ser reaberto às 16hs daquela data. (grifo nosso)

No horário estabelecido, ou seja, às 16:00hs o Recorrente estava logado aguardando o início da etapa de lances que não ocorreu até as 16hs 07min. (grifo nosso)

As 16hs 09 minutos o Recorrente recebeu em seu e-mail a informação de que a etapa de lances se iniciaria naquele momento, porém por problemas técnicos no site, fato informado pelo Sr. Pregoeiro no painel de mensagens não conseguiu se logar naquele exato momento, ao logar-se cerca de 03 minutos depois, ou seja, às 16hs 13 minutos a etapa de lances já havia se encerrado sagrando a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA como vencedora do certame. (grifo nosso)

Dessa forma o Recorrente foi prejudicado pelos problemas no site do certame e o atraso no início da fase de lances, ferindo prontamente os princípios da igualdade entre as licitantes com outras licitantes conforme o artigo 5º caput da Carta Magna combinado com artigo 3º, § 1º da Lei 8666/93;" (grifo nosso)

Claramente se percebe que a recorrida IBREA está incorrendo em erro de interpretação, pois a etapa de lances (início e encerramento) se deu no mesmo dia da abertura do certame, qual seja o dia 29 de maio de 2020, ato contínuo o pregoeiro às 10:11:57 inseriu a seguinte mensagem no chat "Senhores licitantes, enquanto procederemos à análise da proposta e dos demais documentos de habilitação da primeira colocada, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, suspenderemos a presente sessão pública." (grifo nosso). Informando também que a sessão seria reaberta no dia 01/06/2020 às 9h e para que todas as licitantes estivessem logadas para acompanhamentos dos atos subsequentes.

No dia 01/06/2020 às 09:02:37 a sessão foi aberta com a informação de que a análise da proposta e dos demais documentos de habilitação ainda não tinha se encerrado. Ato contínuo, o pregoeiro suspendeu novamente a sessão com reabertura para o mesmo dia às 16h.

Ocorre que a sessão foi reaberta no dia 01/06/2020 às 16:09:39 com o pedido de desculpa do pregoeiro pelo pequeno atraso para reabertura da sessão para acompanhamento dos atos. Em seguida, procedeu-se com a aceitação da proposta e da habilitação da Instituição declarada vencedora da etapa de lances.

Portanto, a recorrente IBREA não foi prejudicada por nenhum problema no site do certame ou atraso no início da fase de lances, apenas incorreu em erro de interpretação dos atos praticados pelo pregoeiro, não merecendo prosperar seu infundado recurso."

6. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

6.1. Insurge a recorrente contra o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2020, alegando que, por problemas técnicos no sistema, foi prejudicada na etapa de lances.

6.2. O Decreto nº 10.024/2020, em seu art. 6º, apresenta as etapas sucessivas que constituem o pregão eletrônico:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – **abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;** (grifo nosso)

V - julgamento;

- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

6.3. Nesse sentido, seguindo a ordem normativa estabelecida e vencidas as etapas iniciais, no dia **29/05/2020** às 9h foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2020 (11719692). Após avisos iniciais, iniciou-se a etapa de lances, a qual foi encerrada às 9h39, conforme demonstra a Ata de Realização da Sessão Pública (pg. 4, SEI nº 11832468).

Pregoeiro	29/05/2020 09:00:49	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	29/05/2020 09:02:47	Inicialmente, ressaltamos que a leitura atenta e minuciosa do Edital e seus Anexos é essencial para a adequada e célere condução do presente certame. É imprescindível que todos os licitantes tenham pleno conhecimento das exigências editalícias.
Pregoeiro	29/05/2020 09:03:14	Lembramos a todos participantes sobre as sanções previstas no Edital para o licitante que não mantiver a proposta ou deixar de entregar a documentação exigida no Instrumento Convocatório.
Pregoeiro	29/05/2020 09:03:59	Considerando que este pregão não será realizado em sessão única, mas em sessões sucessivas, ressaltamos a importância que todos estejam atentos aos dias e horários designados no chat para reabertura do certame.
Pregoeiro	29/05/2020 09:04:43	Recomendamos atenção no registro de lances no sistema e que apresentem ofertas de acordo com sua capacidade operacional para a execução do objeto.
Pregoeiro	29/05/2020 09:06:30	Iniciaremos a etapa de lances.
Pregoeiro	29/05/2020 09:07:13	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/05/2020 09:39:48	O item 1 está encerrado.

6.4. Da mesma Ata de Realização do Pregão Eletrônico (pgs. 2 -3, SEI nº 11832468), depreende-se que a Recorrente (CNPJ nº 28.356.719/0001-89) participou ativamente da etapa competitiva.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 179.760,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 179.760,0000	01.406.617/0001-74	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 179.760,0000	03.658.267/0001-69	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 179.760,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 179.760,0000	03.935.660/0001-52	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 179.760,0000	11.320.576/0001-52	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 179.760,0000	20.357.457/0001-65	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 94.080,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:00:38:710
R\$ 93.000,0000	11.320.576/0001-52	29/05/2020 09:14:25:693
R\$ 89.300,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:14:32:000
R\$ 93.550,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:14:55:953
R\$ 88.300,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:15:52:310
R\$ 89.150,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:16:23:753
R\$ 84.600,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:16:57:837
R\$ 87.360,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:17:34:773
R\$ 89.000,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:17:53:487
R\$ 67.833,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:18:05:583
R\$ 84.000,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:18:18:970
R\$ 177.962,4000	20.357.457/0001-65	29/05/2020 09:18:19:377
R\$ 80.361,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:18:26:187
R\$ 64.400,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:18:57:840
R\$ 62.000,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:19:38:617
R\$ 50.400,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:19:39:303
R\$ 134.400,0000	03.658.267/0001-69	29/05/2020 09:19:45:333
R\$ 47.880,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:19:54:660

01/06/2020

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

R\$ 47.040,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:20:37:363
R\$ 33.600,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:21:00:710
R\$ 92.999,0000	01.406.617/0001-74	29/05/2020 09:21:30:983
R\$ 33.000,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:21:54:347
R\$ 50.400,0000	11.320.576/0001-52	29/05/2020 09:22:03:290
R\$ 32.500,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:23:13:903
R\$ 31.920,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:23:19:030
R\$ 31.410,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:23:48:953
R\$ 48.720,0000	03.935.660/0001-52	29/05/2020 09:24:04:933
R\$ 31.095,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:24:09:983
R\$ 30.780,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:25:31:947
R\$ 160.000,0000	20.357.457/0001-65	29/05/2020 09:25:47:357
R\$ 30.195,0000	05.342.580/0001-19	29/05/2020 09:26:07:013
R\$ 29.893,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:26:37:607
R\$ 29.893,0500	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:26:51:850
R\$ 29.590,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:27:42:127
R\$ 26.880,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:27:51:390
R\$ 26.600,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:28:28:560
R\$ 26.330,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:28:52:893
R\$ 26.000,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:29:10:863
R\$ 25.740,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:29:25:523
R\$ 25.400,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:30:37:630
R\$ 25.146,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:31:10:063
R\$ 24.800,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:32:03:217
R\$ 24.500,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:32:15:653
R\$ 24.250,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:33:55:780
R\$ 23.520,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:34:11:547
R\$ 23.280,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:34:55:240
R\$ 21.840,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:35:13:867
R\$ 21.620,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:36:10:463
R\$ 20.160,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:36:17:803
R\$ 19.900,0000	28.356.719/0001-89	29/05/2020 09:37:24:130
R\$ 19.701,0000	61.600.839/0001-55	29/05/2020 09:37:48:620

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

6.5. Finalizada a etapa de lances, a sessão pública foi suspensa para análise da proposta e demais documentos da primeira colocada sendo informado no chat a data e horário de reabertura, qual seja, dia 01/06/2020 às 9h.

6.6. No dia e horário designados, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 09/2020 foi reaberta e, considerando que a análise da proposta da Recorrida ainda não havia sido concluída, designou-se novo horário de reabertura da sessão: 16h. Nesse mesmo ato, reforçou-se a importância que todos estivessem logados ao sistema no horário designado para acompanhamento dos atos que se seguiriam.

Pregoeiro	01/06/2020 09:02:37	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	01/06/2020 09:04:37	Informamos que a análise da proposta e dos demais documentos de habilitação apresentados pela CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA ainda não foi concluída.
www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp		4/6

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO		
Pregoeiro	01/06/2020 09:05:14	Assim sendo, suspenderemos a presente sessão pública e reabriremos ainda hoje às 16h.
Pregoeiro	01/06/2020 09:06:40	Fiquem atentos ao horário de reabertura para acompanhamento dos atos.

6.7. Às 16h09, esta pregoeira adentrou no sistema informando a finalização da análise da proposta da Recorrida, bem como de seus documentos de habilitação. Na ocasião, foi consignado pedido de desculpas por parte desta pregoeira pelo pequeno atraso imputado a problemas de acesso à internet.

6.8. Após aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, seguiu-se à abertura do prazo para registro da intenção de recurso. Desse modo, diferentemente do alegado pela Recorrida, a etapa que se seguiu neste momento não foi a etapa de lances, mas o prazo para registro da intenção de recorrer, conforme faz prova a Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Pregoeiro	01/06/2020 16:09:39	Boa tarde, senhores licitantes.
Pregoeiro	01/06/2020 16:10:12	Pedimos desculpas pelo pequeno atraso, mas tivemos problemas de acesso ao sistema.
Pregoeiro	01/06/2020 16:14:12	A área demandante, por meio da Nota Técnica nº 35/2020/CDHO/CGGP/SA/SE/MJ, concluiu pela ACEITAÇÃO da proposta e da habilitação técnica da instituição CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.
Pregoeiro	01/06/2020 16:21:22	No que tange aos demais requisitos de habilitação, a licitante atende às exigências editalícias.
Pregoeiro	01/06/2020 16:22:03	Nesse sentido, procederemos nesse momento à habilitação da licitante.
Sistema	01/06/2020 16:22:35	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	01/06/2020 16:22:57	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 01/06/2020 às 16:52:00.

6.9. O próprio instrumento convocatório, em seu item 11.1, determina a etapa que se segue após a declaração da licitante vencedora.

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.10. Desse modo, resta claro o equívoco das alegações da Recorrente que afirma que no dia **01/06/2020** recebeu em seu e-mail a "informação de que a etapa de lances se iniciaria naquele momento, porém por problemas técnicos no site, fato informado pelo Sr. Pregoeiro no empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA como vencedora do certame" (grifo nosso). Conforme demonstrado acima, a etapa de lances ocorreu em momento anterior, qual seja, dia **29/05/2020**, sem nenhuma intercorrência e, portanto, sem prejuízos à competitividade do certame licitatório.

6.11. Por outro lado, registre-se que o único ato possível de ser realizado pela Recorrida no dia e horário alegados era a manifestação do interesse de recorrer, o que foi efetivamente por ela realizado não havendo que se falar, portanto, no aferimento de qualquer desvantagem.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Analisando as razões recursais da recorrente, bem como os requisitos do edital, a legislação vigente, o posicionamento dos órgãos de controle e os princípios administrativos, verifica-se que não se afiguram motivos para realização de novo certame licitatório por razões de problemas na etapa competitiva.

7.2. Diante do exposto, **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e **NO MÉRITO**, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGO PROVIMENTO**, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos do recurso administrativo interposto pela licitante **IBREA – Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizizes, CNPJ nº 28.356.719/0001-89**, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 09/2020.

7.3. Conforme art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/93, os autos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado, por meio de acesso eletrônico externo, nos termos do Edital.

7.4. Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise e decisão do Recurso Administrativo em pauta, segundo o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 12/06/2020, às 15:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11869888** e o código CRC **7F3C347A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.